



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 2016240513

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPITÃO POÇO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 11.488.124/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF n° 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, n° 1081, e do outro lado LUCIANO PACHECO PINTO, CPF 468.262.112-20, com sede na RUA: ASTRO ALVES 494, GOIABARANA, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), têm justo e contratado o seguinte:

I- DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA TRAVESSA 25 DE MARÇO N° 1137 CASA 03 - CENTRO - CAPITÃO POÇO/PA POR UM PERÍODO DE 07 MESES PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24 INCISO X DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

II- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

A locação do objeto deste contrato destina-se exclusivamente para o FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, não podendo sua finalidade ser alterado sem o consentimento expresso da LOCADORA.

A LOCATÁRIA, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando a LOCADORA eximida de qualquer responsabilidade, no caso de a LOCATÓRIA não alcançar tais providências.

II - DAS CLÁUSULA CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO

1.1- O prazo da presente locação é de 7 (SETE) meses com termo inicial em 24 de Maio de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, data em que o locatário se obriga a devolver o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel.

1.2- Findo o prazo estipulado no item 1.1 desta Cláusula, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com 90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



(noventa) dias de antecedência do término do período em vigor, operar-se-á a renovação automática do presente contrato, nos mesmos termos contratuais e por igual período, conforme dispõe legislação específica (Lei 12.112/09).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ALUGUEL

2.1- O aluguel mensal livremente convencionado entre as partes é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), que deverá ser pago R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) até o último dia de cada mês, por meio de transferência bancária em nome da LOCADORA, Banco, Agencia, nº da Conta.

2.2- O aluguel pactuado neste contrato será reajustado anualmente, pela variação do IGPM (FGV), calculado sempre sobre o último aluguel do contrato. Na ausência deste índice será eleito outro legalmente previsto, conforme prévia convenção das partes.

2.3- Em caso de eventual atraso no pagamento do aluguel previsto nesta cláusula, por responsabilidade da Locatária, o valor do mesmo será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação do índice aludido no item 2.2 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1501.103050215.2.048 Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 6.160,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

4.1- Todas as despesas normais de uso (consumo de água, luz e telefone), ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nos devidos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DA VISTORIA

5.1- É facultado a LOCADORA vistoriar e examinar o imóvel locado, desde que agende antecipadamente com o LOCATÁRIO, de forma a não causar perturbações ou constrangimentos a este.

CLÁUSULA SEXTA: DA MODIFICAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

6.1- Obriga-se a LOCATÁRIA a não fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

7.1- A LOCATÁRIA, obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, vidraças, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, quando findo ou rescindido o contrato de locação, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO E DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1- Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÓRIO, sem a anuência, por escrito, da LOCADORA.

CLÁUSULA NONA: DA MULTA

9.1- A parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato pagará à outra multa pecuniária correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do aluguel vigente na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1- Constituem motivos à rescisão do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer ato judicial, a impontualidade habitual do pagamento dos aluguéis, bem como o descumprimento de qualquer cláusula ajustada neste instrumento, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUCESSÃO

11.1- As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do presente instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado, até o término do prazo de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1- Para o julgamento de todas as questões resultantes deste CONTRATO, será eleito o foro de Capitão Poço, estado do Pará, da situação de imóvel, quaisquer sejam os domicílios das partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E por assim terem contratado, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO-PA, 24 de Maio de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

LUCIANO PACHECO PINTO
CPF 468.262.112-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____